

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.



HERMINEGILDA
LEITE
MACHADO
11/12/2025 16:50

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 12173/2025,

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, definidos no [Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017](#), em seus arts. 3º, 4º e 5º;

CONSIDERANDO o sistema de governança pública representado pelo Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU) e o papel das comissões, comitês e grupos de trabalho como instâncias internas de apoio à governança;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 387, de 30 de agosto de 2024](#), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e, entre outras providências, estabelece diretrizes para constituição de portfólio de iniciativas nacionais no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade comum de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho, ressalvadas as diferenças de porte e as peculiaridades de cada órgão;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Governança dos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. A Política tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura, com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e fixar-lhes critérios para criação, alteração ou extinção.

Art. 2º Para fins deste Ato, consideram-se:

I - Colegiado Temático: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo, sob a forma de comissão, comitê, subcomitê ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

II - Comissão: colegiados que representam a área temática "prestaçāo jurisdicional" para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional;

III - Comitê: colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam as áreas temáticas definidas no art. 4º, II a XI, deste Ato;

IV - Subcomitê: colegiados que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do comitê ao qual estejam associados;

V - Grupo de trabalho: colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

VI - Unidade de Apoio Executivo - UAE: unidade organizacional já existente na estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, designada para realizar a gestão administrativa de um colegiado temático, compreendendo-se sua organização, transparência e comunicação, bem como os demais aspectos previstos neste Ato.

Art. 3º Os Colegiados Temáticos apoiam as unidades organizacionais na realização das funções de:

I - governança, que envolve o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação administrativa e jurisdicional; e

II - gestão, que envolve o planejamento, execução, controle e ação para a consecução dos processos organizacionais.

Art. 4º Os colegiados temáticos constituídos desenvolverão seus trabalhos de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I - prestação jurisdicional;

II - governança e estratégia;

III - comunicação e transparência;

IV - documentação e memória;

V - ética e integridade;

VI - patrimônio, logística e sustentabilidade;

VII - pessoas;

VIII - segurança da informação e proteção de dados;

IX - segurança institucional;

X - tecnologia da informação e comunicação; e

XI - orçamento e finanças.

Art. 5º São espécies de colegiados temáticos locais:

I – comissão, que representa a área temática “prestação jurisdicional” para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional;

II – comitê, que trata de questões transversais e interdisciplinares e representam as áreas temáticas definidas no art. 4º, II a XI, deste ato;

III – subcomitê, que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do comitê ao qual estejam associados; e

IV – grupo de trabalho, que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização

Parágrafo único. Os Comitês classificam-se em Estratégico, representando a área temática definida no art. 4º, II, deste Ato, e Gerenciais, que poderão representar uma ou mais áreas temáticas definidas no art. 4º, incisos III a XI, sem prejuízo do disposto no art. 11, II, deste Ato.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES, COMITÊS, SUBCOMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Da Criação, Alteração e Extinção

Art. 6º No momento da criação, alteração e extinção dos colegiados temáticos, deverá ser observado se possuem natureza obrigatória por parte do CNJ e do CSJT, de modo a evitar a coexistência de colegiados que tratem de assuntos semelhantes.

Art. 7º A criação, a alteração ou a extinção de colegiados temáticos dar-se-ão por:

I - iniciativa de autoridade competente deste Tribunal;

II - força de norma superior;

III - determinação dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A composição dos colegiados temáticos será estabelecida no respectivo ato de criação.

Art. 8º Os colegiados temáticos poderão ser instituídos:

I - por resolução editada pelo Tribunal Pleno;

II - por ato da Presidência.

Art. 9º A criação de colegiado temático, ainda que determinada em norma superior ou por órgão de controle, somente ocorrerá quando:

I - não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado já existente; e

II - for necessário:

a) coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos ou obter alternativas de solução;

b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou

c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

§ 1º Não sendo possível a incorporação, serão definidas a espécie e a nomenclatura do colegiado temático a ser criado, conforme o disposto nas Seções II e IV do Capítulo II da Resolução CSJT nº 325/2022.

§ 2º A criação de comitê, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para além daqueles elencados no parágrafo único do art. 5º, ficará condicionada à inclusão de nova área temática no rol de incisos do art. 4º da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 10 O ato normativo instituidor contemplará, no mínimo:

I - as atribuições do colegiado, em linguagem clara e objetiva;

II - indicação dos membros titulares, entre eles o(a) coordenador(a);

III - indicação do(a) vice-coordenador(a);

IV - periodicidade das reuniões ordinárias;

V - designação da UAE; e

VI - termo para conclusão das atividades, para os grupos de trabalho

§ 1º As atribuições de um colegiado temático local não poderão coincidir com as estabelecidas para cargo, unidade organizacional ou órgão do TRT-13.

§ 2º Além dos requisitos apontados nos incisos do *caput* deste artigo, é recomendável que o ato instituidor contenha:

I - formas de deliberação;

II - quórum de reunião e votação, caso o colegiado não adote o estabelecido no § 2º do art. 15 deste ato; e

III - indicação de membros suplentes.

§ 3º Quando o colegiado temático for constituído por membros eleitos, indicados ou que não façam parte do quadro de pessoal do TRT-13, estes deverão ser citados nominalmente no correspondente ato normativo instituidor.

§ 4º Poderão ser adaptadas ou acrescentadas outras disposições relacionadas nos incisos deste artigo, de acordo com as exigências constantes em normas internas ou externas, recomendações, instruções normativas e acórdãos de órgãos fiscalizadores, em especial o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, das quais decorram a instituição dos colegiados temáticos.

§ 5º O ato normativo instituidor do colegiado temático deverá ser disponibilizado no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos termos indicados nos arts. 35, I, e 36, § 2º, I, da Resolução CSJT nº 325/2022, devendo ser observada a sua atualização periódica, se necessário.

§ 6º Para a composição dos colegiados deve ser observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres.

Art. 11. Os colegiados temáticos instituídos neste Regional terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

I - Comissão:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico]; ou

b) Regional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico nacional];

II - Comitê de [nome da(s) área(s) temática(s)];

III - Subcomitê:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática]; ou

b) Regional de [nome ou sigla do sistema informatizado nacional, ou nome da iniciativa ou do assunto não finalístico nacional];

IV - Grupo de Trabalho para [finalidade sucinta do colegiado].

§ 1º As comissões regionais associam-se a uma comissão nacional instituída pelo CSJT, a fim de realizar o desdobramento de ações relativas a iniciativa ou assunto finalístico.

§ 2º Os subcomitês regionais associam-se a um comitê nacional instituído pelo CSJT, a fim de realizar o desdobramento de ações relativas a sistemas nacionais, ou a iniciativa ou assunto não finalístico.

Seção II

Do Apoio Executivo

Art. 12. Unidade de Apoio Executivo - UAE é a unidade organizacional já existente na estrutura da instituição, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

§ 1º O apoio executivo mencionado no *caput* deste artigo será exercido, preferencialmente, pela(s) unidade(s) organizacional(is) com maior afinidade temática ao assunto tratado pelo colegiado.

§ 2º É facultado designar mais de uma UAE para um colegiado, hipótese em que caberá a elas compartilhar as responsabilidades do encargo.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 13. Cabe ao coordenador do colegiado temático:

I - orientar, distribuir e supervisionar as atividades;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado temático, quando requeridas por parte interessada interna ou externa;

IX - representar o respectivo colegiado temático perante a Administração Superior;

X - apresentar resultados.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 14. Cabe à UAE responsável pelo colegiado temático:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, enviando para a unidade responsável pela publicação, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

IX - instruir processo administrativo específico com a documentação produzida pelo respectivo colegiado temático, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos pertinentes.

§ 1º Cabe ao(à) titular da UAE de um colegiado temático:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no *caput* deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência da instituição as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 2º As atribuições mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

Seção III

Das Reuniões

Art. 15. As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser realizadas presencial ou remotamente.

§ 1º As reuniões serão convocadas na forma dos arts. 13, I, e 14, III, deste Ato.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º O colegiado poderá convidar na qualidade de colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

§ 4º Deverá ser observada a realização de, no mínimo, uma reunião por exercício, bem como a quantidade mínima de reuniões estabelecidas pelo Prêmio CNJ de Qualidade para os colegiados temáticos que sejam objeto de monitoramento da regulamentação desse Prêmio, podendo o respectivo ato instituidor estabelecer frequência mínima superior.

Art. 16. As comissões, os comitês, os subcomitês e os grupos de trabalho deverão produzir atas das reuniões e publicá-las, a tempo e modo.

§ 1º As reuniões de colegiado temático a ser integrado por pessoa eleita, indicada e/ou representante de órgão, unidade organizacional, classe ou instituição deverão ocorrer somente depois de publicado ato normativo com a indicação nominal desses membros.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias definida no ato instituidor do colegiado temático deverá ser observada, cabendo ao(à) coordenador(a) justificar eventual descumprimento do calendário.

§ 3º Na hipótese de o colegiado produzir ata ou documento que contenha informação total ou parcialmente sigilosa, será publicado extrato, certidão ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS EXTERNOS

Art. 17 A indicação de magistrado(as) ou de servidores(as) para integrar colegiado externo deverá ser realizada pela Presidência do TRT-13, a quem prestarão contas de sua atuação mediante o envio:

- I - das atas de reunião;
- II - de relatórios anuais de trabalho e produtividade, incluindo os resultados alcançados; e
- III – a comunicação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os colegiados temáticos do TRT-13 seguirão os regramentos especificados no normativo instituidor, desde que não conflitantes com este Ato.

Art. 19. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação manter disponibilizada área no sítio eletrônico do TRT-13 - Portal da Transparência - para publicação dos colegiados temáticos.

Parágrafo Único. A Secretaria-Geral da Presidência manterá atualizadas as informações referentes aos colegiados temáticos do TRT-13 a partir das publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e das informações prestadas pelas UAEs.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente